



Número: **0005863-97.2019.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. Emmanoel Pereira**

Última distribuição : **13/08/2019**

Assuntos: **Providências, Resolução CNJ 219**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB (REQUERENTE)	ALBERTO PAVIE RIBEIRO (ADVOGADO) EMILIANO ALVES AGUIAR (ADVOGADO)
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - AMARN (REQUERENTE)	ALBERTO PAVIE RIBEIRO (ADVOGADO) EMILIANO ALVES AGUIAR (ADVOGADO)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - TJRN (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
37797 57	16/10/2019 12:57	PP - AMB e AMARN - RESOLUÇÃO CNJ 219 - INFORMA DESCUMPRIMENTO TUTELA. REVISADA	Informações

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DESTE
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, MINISTRO EMANNOEL PEREIRA.**

PP nº 0005863-97.2019.2.00.0000

A **AMARN – ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO RIO GRANDE DO NORTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB**, já qualificadas nos presentes autos, vêm por seus advogados, respeitosamente, à presença de V.Exa, **INFORMAR o DESCUMPRIMENTO DO ACORDO** realizado nos presentes autos e **REQUERER PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS**, nos termos abaixo expostos:

Aos 09 dias de setembro de 2019, as partes compareceram à audiência de conciliação designada pelo então Relator, o Ministro Aloysio Correa de Veiga, e firmaram acordo nos seguintes termos:

“Na ocasião, o Ministro Aloysio Correa da Veiga formulou a seguinte proposta, aceita pelos presentes:

- 1- *Suspender o feito pelo prazo de 60 dias, a fim de estabelecer critérios de implementação da Resolução CNJ nº 219/16;*
- 2- **Viabilizar, no prazo de 30 dias, as condições de readequação dos valores dos cargos comissionados e a efetivação da migração dos valores;**
- 3- *Findo o prazo de 30 dias, haverá a comunicação dos resultados ao relator para que haja o prosseguimento do feito.” (grifei)*



A despeito de discutido na audiência e inclusive sugerido pelo Relator que a elaboração da proposta do TJRN, que contemplasse a migração dos valores relativos aos cargos em comissão excedentes no 2º para o 1º grau (31,14%), fosse discutida no âmbito de uma comissão, composta por integrantes do Tribunal e das Associações, como exemplo maior de uma gestão democrática e participativa, o Tribunal de Justiça do Rio do Grande do Norte negou-se a instituí-la, optando por apresentar uma proposta unilateral, no último dia do prazo, que **EM NADA** cumpre o pactuado perante este CNJ.

Neste ponto, aliás, cumpre registrar o **absoluto desrespeito** do TJRN para com este Conselho Nacional de Justiça, pois após comprometer-se, perante o relator do feito, a apresentar em 30 dias proposta efetiva de migração do orçamento excedente de cargos em comissão que existe no 2º grau, não o fez, deixando evidente que não pretende cumprir o normativo deste Conselho nem hoje, nem amanhã.

Analisando a “proposta” apresentada, que trata de assuntos outros que sequer guardam relação com a Resolução CNJ 219/16, causa **perplexidade** a postura recalcitrante da Presidência do TJRN, que além de demonstrar **descaso com o 1º grau** de jurisdição, evidencia, agora, **descaso com o Conselho Nacional de Justiça**, órgão a quem, por força da Constituição Federal, deve obediência.

É importante registrar, ainda, que apesar de denominada de “proposta”, de proposta nada tem, tratando-se, a bem da verdade, de uma **MANIFESTAÇÃO** do TJRN nos autos, apresentando **argumentos despropositados** que tentam – embora não consigam – justificar a “impossibilidade” de implementar a equalização da força de trabalho.

Sem maiores delongas, pinçamos aqui alguns argumentos levantados pelo TJRN, os quais serão rebatidos apenas e tão somente para demonstrar a má fé e deixar evidente o patente descumprimento do pactuado:



1) GRAVE CRISE QUE ASSOLA O ESTADO

Assim como argumentado na audiência de conciliação e devidamente rechaçado na oportunidade, vale-se o TJRN, uma vez mais, do argumento de dificuldade financeira, com o intento único de confundir este Relator.

Diga-se e repita-se: a implementação da Resolução CNJ 219/16 NÃO IMPLICA EM AUMENTO DE DESPESA. Trata-se, apenas e tão somente, de REMANEJAMENTO de valores do orçamento que já existem e que são gastos mensalmente.

DESLOCAR o valor “x” do 2º grau para o 1º grau, como é do conhecimento de qualquer um que leia, ainda que superficialmente, a Resolução CNJ 219/16, NÃO acarreta qualquer aumento de despesa para o Tribunal.

Equivocados, portanto, TODOS os argumentos que sustentam eventual impossibilidade de cumprir a Resolução por esse motivo, devendo, portanto, serem desconsiderados de plano.

2) ESTAGIÁRIO DE GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO

Uma vez mais, no firme propósito de confundir este Conselho, trata a Presidência do TJRN dos estagiários de graduação e pós-graduação, afirmando ou cogitando que esta mão de obra de vínculo precário e necessariamente temporário – a despeito de qualificada e importante – poderia substituir os ocupantes do cargo em comissão de assessor de juiz.

Neste ponto, cumpre até registrar que inúmeros magistrados se viram constrangidos pela Presidência do TJRN, em reuniões realizadas, a terem que optar entre permanecer com seus estagiários ou “ganhar” um assessor em decorrência da migração de orçamento do 2º para o 1º grau, numa verdadeira “escolha de Sofia”, quando, é certo, deve o TJRN cumprir a Resolução CNJ 219/16 e promover a equalização, independente dos estagiários.



A fim de ser breve, transcrevemos recente manifestação emitida pelo Departamento de Pesquisa Judiciária – DPJ, deste CNJ, sobre a pretensão do TJRN de cumprir a Resolução CNJ 219/16 ao disponibilizar a figura do estagiários:

“Prezados, boa tarde!

O art. 3º da Resolução afirma que “a quantidade total de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante de primeiro e segundos graus deve ser proporcional à quantidade média de processos (casos novos) distribuídos a cada grau de jurisdição no último triênio, observada a metodologia prevista no Anexo III”.

De acordo com o Anexo III da Resolução, a metodologia de cálculo considera a variável SajudP, que de acordo com os anexos da Resolução CNJ 76/2009 é a variável cargos providos de servidores da área judiciária, e definido como o número de cargos de servidores providos na área judiciária. Esta variável é considerando a soma do Total de Pessoal do Quadro Efetivo na Área Judiciária (TPEfet), do Total de Pessoal que ingressou por sessão ou requisição na área judiciária (TPI) e o Total de Pessoal Comissionado sem Vínculo Efetivo na Área Judiciária (TPSV), sendo esta última variável restrita a apenas ocupantes de cargos em comissão.

Pelo exposto, não há margem para a interpretar esta variável abranger estagiários, seja de graduação ou de pós-graduação.

*Quanto aos cargos em comissão, o art. 12 é específico ao dizer se tratar da alocação de cargos em comissão, fazendo, inclusive, referência ao Anexo VI, que usa a variável VCJ para o cálculo, **definida como somas dos valores integrais (100%) dos cargos em comissão dos SERVIDORES das áreas de apoio direto à atividade judicante.** Portanto, não cabe, mais um vez, a interpretação de que valores repassados a estagiários poderiam constar neste cálculo.*

Portanto, a Resolução CNJ 219/2016 é clara ao excluir os estagiários de seu escopo, seja no cômputo de pessoa, seja no de valores referentes a cargos comissionados, tratando tal resolução,



portanto, exclusivamente de servidores (efetivos, cedidos ou sem vínculo), de cargos em comissão e de funções comissionadas.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,
Departamento de Pesquisas Judiciárias
Conselho Nacional de Justiça
SEPN 514, Lote 09, Bloco D, sl. 104
Asa Norte 70760-542 – Brasília
+55 61 2326-5268

Vale esclarecer que a manifestação do DPJ acima colacionada e que vai anexa à presente petição foi fornecida via *email* às Associações requerentes, bem como ao Presidente do Comitê Gestor Regional, os quais já antevendo o intento da Presidência do TJRN, resguardaram-se obtendo, por escrito, manifestação do órgão técnico competente.

3) OUTROS ARGUMENTOS DESCONEXOS

Mais adiante, o TJRN trata de assuntos que refletem típica opção de gestão, nada se relacionando com o cumprimento da Resolução CNJ 219/16, a exemplo da instituição de Secretaria Unificada dos Juizados Especiais e de serviços de digitalização de autos de processos de matérias judiciais.

Como dito, sem adentrar no mérito de cada uma dessas propostas, tratam-se de medidas de gestão e organização administrativa, em nada se relacionando com o cumprimento do ato normativo deste Conselho, nem com a devida migração de orçamento, relativa aos cargos em comissão, que estão indiscutivelmente em excesso no 2º grau de jurisdição.

Neste ponto, as requerentes registram, apenas, surpresa com a alegação do TJRN, no ponto 7 de sua manifestação, de que cada unidade jurisdicional conta, em média, com aproximadamente 14 agentes públicos, tratando-se de um número aleatório, quase cabalístico, que não distingue área de apoio direto e apoio



indireto, que, visivelmente, é obtido sem qualquer explicação lógica e sem observar o que dispõe a Resolução CNJ 219/16.

4) DEIXANDO PARA AMANHÃ O QUE SE DEVE CUMPRIR HOJE

Por fim, apresenta o TJRN em sua “proposta” que, num futuro distante, pretende cumprir e fazer algo no que se refere à priorização do 1º grau, afirmando que submeterá ao Pleno a abertura de concurso para provimento de cargos efetivos nas unidades jurisdicionais do 1º grau do Poder Judiciário do Estado do RN.

Trata-se, contudo, de medida que implica em aumento de despesa, diversamente da que se pleiteia nos presentes autos, esta sim muito mais simples de ser implementada, vez que apenas remaneja valores de um grau de jurisdição para outro, o que independe de dificuldades orçamentárias e financeiras por ventura existentes.

Além disso, afirma o TJRN que “irá elaborar com o apoio da Corregedoria Geral de Justiça um calendário de nomeação de 120 (cento e vinte) cargos públicos de provimento em comissão de Assessor de Gabinete de Juiz”, criados pela Lei Complementar Estadual 644, de 21 de dezembro de 2018.

Uma vez mais, o TJRN “empurra” para frente o cumprimento da Resolução, falando de cronograma sem apresentar uma data sequer, não passando a “proposta” de um texto vazio, que em absolutamente nada atende ou cumpre o acordado na audiência de conciliação realizada.

Ante tudo o que foi aqui exposto, em especial o manifesto descumprimento do acordo de conciliação firmado, não resta outra solução à AMARN e AMB senão requerer de Vossa Excelência que seja concedida TUTELA DE EVIDÊNCIA do quanto postulado na petição inicial e que é incontroverso nos presentes autos, ou seja, a migração do 2º para o 1º grau, a título de cargo em comissão, do montante de R\$ 1.049.895,82/mês (31,14% do orçamento destinado



a esse fim), conforme dados oficiais do Painel de Acompanhamento do CNJ, em nenhum momento questionados ou impugnados pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte.

Ainda em face do descumprimento do acordo, requerem que seja deferido o segundo pedido liminar formulado na inicial, a fim de que seja determinado ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte que se abstenha de retirar do 1º grau de jurisdição, como forma de retaliação, eventuais estagiários de pós graduação atualmente ali lotados, caso deferido o pedido de migração de cargos em comissão, acima formulado.

Por fim, como forma de demonstrar que AMARN e AMB não pretendem o cumprimento a ferro e fogo da presente Resolução e que se preocupam com as dificuldades que de fato envolvem a sua implementação – até porque implicam na exoneração de pessoas que ocupam cargos em comissão atualmente, a extinção desses cargos e a nomeação de novos ocupantes - **apresentam as requerentes proposta gradativa e calendarizada de migração desses valores**, nos seguintes termos:

Valor a migrar para o 1º grau: R\$ 1.049.000,00/mês, de acordo com dados oficiais, disponibilizados pelo CNJ, no Painel de Acompanhamento da Política de Atenção Prioritária ao 1º Grau:

- 1) Provimento dos 18 cargos de assistentes de 3ª entrância para os Juízes Auxiliares**, criados pela Lei Complementar nº 476/12, atualmente vagos, em **30 de janeiro de 2020**;
- 2) Provimento de 30 cargos de assessor jurídico**, criado pela Lei Complementar 644/18 e atualmente vagos, em **30 de abril 2020**;
- 3) Provimento de 30 cargos de assessor jurídico**, criado pela Lei Complementar 644/18 e atualmente vagos, em **30 de julho de 2020**;
- 4) Provimento de 30 cargos de assessor jurídico**, criado pela Lei Complementar 644/18 e atualmente vagos, em **30 de outubro 2020**;
- 5) Provimento de 30 cargos de assessor jurídico**, criado pela Lei Complementar 644/18 e atualmente vagos, em **30 de dezembro 2020**;



6) Encaminhamento de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, **em março de 2021**, que contemple a criação de novos cargos de assessores de juiz de 1º grau, utilizando-se, para tanto, do orçamento que ainda sobeja migrar do 2º para o 1º grau, no importe de R\$ 554.000,00/mês (quinhentos e cinquenta e quatro mil reais).

Trata-se, portanto, de proposta factível e razoável, que conta com a concordância das Associações e do Presidente do Comitê Gestor Regional de Atenção Prioritária de 1º grau e que, sem sombra de dúvida, cumpre efetivamente os ditames da Resolução CNJ 219/16.

Esclarecem as autoras, ainda, que a proposta formulada cuida, apenas, da migração dos valores, deixando de abordar os critérios de designação dos assessores para as unidades judiciárias, os quais deverão ser fixados de forma objetiva e impessoal pela presidência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 15 de outubro de 2019.

P.p.

EMILIANO ALVES AGUIAR
(OAB-DF, nº 24.628)

